

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10 / 05 / 24

Elgen do Valério



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 110/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Transportadora Sete de Setembro Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Beco João Valério, nº 20, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.325.234-9

FONE: (92) [REDACTED]

LAU/ASV: 180/2021

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 4300/2024-09

ATIVIDADE: Terraplenagem.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Puraquequara, km 03, Lote 22-8-A, Lote 5-2, Ramal do Chico Mendes, km 01, Distrito Industrial, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar os serviços de terraplenagem, com obras de drenagem visando à instalação de um galpão industrial e um pátio para armazenamento de containeres, em uma área útil de 3,4865ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

10 MAI 2024

Edmilson Soutó C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 110/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 4300/2024-09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta finalidade.
11. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM
12. Apresentar ao IPAAM, no prazo de 30 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Levantamento de impactos da instalação e operação do empreendimento, acompanhado das medidas mitigadoras.
 - b) Medidas de contenção de encostas, visando minimizar ações erosivas.
 - c) Medidas provisórias de drenagem durante a execução da obra
 - d) Cronograma de execução da obra.
13. Apresentar a este IPAAM, quando solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos
 - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras
 - d) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem (se houver)